



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

Processo nº: E-22/007.307/2019	Data de Autuação: 16/04/2019
Concessionária: CEDAE	
Assunto: OFÍCIO Nº: 066/2019 - ALERJ - DEPUTADO VAL CEASA. FALTA DE ÁGUA NA RUA CAPITÃO CRUZ, NO BAIRRO CORDOVIL.	
Sessão Regulatória: 26/01/2023	

RELATÓRIO

1. O processo E-22/007.307/2019 foi instaurado mediante Ofício nº:066/2019 - ALERJ, enviado pelo Gabinete do Deputado Val Ceasa, a fim de apurar reclamações dos moradores da Rua Capitão Cruz, no bairro de Cordovil, Rio de Janeiro - RJ, à Concessionária CEDAE, sobre falta d'água recorrente.
2. Instada a CEDAE manifestou-se por meio do Ofício CEDAE ACP-DP nº 235/2019 de 29 de abril de 2019 (fls. 11/12 doc. SEI 16609312), alegando que o abastecimento na referida região esteve intermitente no período do verão. Informou que fornece carros-pipa aos clientes matriculados e sem débitos mediante solicitação, garantindo, assim, o abastecimento de maneira paliativa. Por fim, a Companhia afirmou que estaria elaborando programação para executar os vazamentos pendentes.
3. Posteriormente, a CASAN encaminhou RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA AGENERSA/CASAN Nº 29/2021 (doc. SEI 22363773) realizada no dia 09/09/2021, em conjunto com a CEDAE, com o objetivo de apurar possível irregularidade no abastecimento de água e prestação de serviço deficiente pela CEDAE, nas Ruas Capitão Cruz, 34 e Balduino de Aguiar, 250, no bairro de Cordovil – Rio de Janeiro/RJ. A CASAN concluiu “que os referidos reclamantes e suas residências encontravam-se com o abastecimento normalizado, portanto, a CEDAE estaria cumprindo de forma satisfatória as demandas dessas ruas e adjacências”.
4. Em 20/09/2021 a CASAN manifestou-se por meio do Parecer nº: 131/2021 (doc. SEI 22478312) entendendo que o imóvel encontra-se com abastecimento normalizado.
5. Diante disso, no Despacho do dia 12 de agosto de 2022 (doc. SEI 37756376), a Procuradoria opinou pelo encerramento do processo.
6. Por fim, no dia 03/10/2022 a Concessionária apresentou Razões Finais, por meio de OFÍCIO CEDAE DPR-7 Nº 403/2022 (doc. SEI SEI-220007/003367/2022), requerendo que a AGENERSA deliberasse pelo encerramento do processo.

É o relatório.

José Antonio Portela
Conselheiro Relator

Rio de Janeiro, 19 janeiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 19/01/2023, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **45985208** e o código CRC **90DE756A**.

Referência: Processo nº E-22/007.307/2019

SEI nº 45985208

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP
20035902
Telefone: 2332-6497



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 1/2023/CONS-05/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

PROCESSO Nº E-22/007.307/2019

INTERESSADO: AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, CEDAE- COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUA E ESGOTOS

Processo nº: E-22/007.307/2019
Data de Autuação: 16/04/2019
Regulada: CEDAE
Assunto: OFÍCIO Nº: 066/2019 - ALERJ - DEPUTADO VAL CEASA. FALTA DE ÁGUA NA RUA CAPITÃO CRUZ, NO BAIRRO CORDOVIL.
Sessão Regulatória: 26 de janeiro de 2023

VOTO

1. Trata-se de processo regulatório instaurado a partir do envio do ofício nº 066/2019-ALERJ, pelo Gabinete do Deputado Val Ceasa, cujo objeto é apurar reclamações dos moradores da Rua Capitão Cruz, no bairro de Cordovil - RJ, quanto à falta d'água recorrente na localidade.
2. De início, a CEDAE informou que o abastecimento de água esteve intermitente na região no período de verão, mas que, além de fornecer carros-pipa aos moradores matriculados e sem débito, mediante solicitação destes, estaria em andamento a programação para executar obras dos vazamentos pendentes.
3. Em prosseguimento, a CASAN solicitou junto à CEDAE a realização de uma vistoria técnica, em 09/09/2021, para verificar possível falha alegada pelos moradores na prestação de serviços. Nesse sentido, o Relatório de Vistoria Técnica AGENERSA/CASAN Nº 29/2021, de 10/09/2021, aponta para regularidade do abastecimento do local e adjacências, concluindo, portanto, a Câmara Técnica, que os imóveis encontram-se com o serviço normalizado e que a CEDAE está cumprindo suas obrigações de forma satisfatória, o que foi reafirmado no Parecer Técnico CASAN nº 131/2021.
4. Remetidos os autos à Procuradoria AGENERSA para análise e parecer conclusivo, em manifestação do dia 12/08/2022, o órgão jurídico da corroborou com a análise Técnica da CASAN, opinando pelo encerramento do feito e posterior arquivamento do processo.
5. Em Razões Finais, a CEDAE informou que prestou os esclarecimentos devidos desde o início do presente regulatório, esclareceu que não é mais responsável pela prestação de serviço na

área objeto do caso em tela tendo em vista processo de concessão dos serviços de saneamento, havendo, conseqüentemente, evidente perda de fito pedagógico para aplicação de multas. Por fim, em conformidade com o parecer técnico da CASAN e a manifestação da Procuradoria da AGENERSA, requereu o encerramento do feito.

6. Por todo exposto, após detida análise dos autos, verifica-se que a CEDAE prestou todas as informações necessárias ao longo do processo e que, segundo informações dos moradores das ruas Balduino de Aguiar e Capitão Cruz, conforme consta nos autos, o abastecimento está normalizado, o que foi corroborado pelo Relatório de Visita Técnica AGENERSA/CASAN Nº 29/2021 e Parecer CASAN Nº 131/2021.
7. Importante frisar que a equipe de fiscalização da CASAN também identificou que na mesma rua, a Capitão Cruz, foi realizada obra de substituição de rede em suas duas extremidades, conforme fotos constantes do relatório de vistoria, e que ainda, conforme projeto, tais obras foram realizadas também nos logradouros abarcados pelo trecho que se comunica com a Rua Balduino de Aguiar e Rua Oliveira Melo, trazendo uma melhor performance e regularidade no abastecimento de água local, restando claro que a CEDAE cumpriu satisfatoriamente suas obrigações e que o presente regulatório cumpriu devidamente a sua finalidade, não havendo o que se falar em aplicação de penalidades, mesmo as de cunho pedagógico.
8. Sendo assim, e, amparado nos pareceres técnico e jurídico da AGENERSA, sugiro ao Conselho Diretor:

(i) Reconhecer que não houve descumprimento das obrigações por parte da CEDAE;

(ii) Encerrar o presente processo, considerando que o problema foi solucionado por parte da CEDAE;

(iii) Solicitar à Secretaria Executiva a expedição de ofício à ALERJ-Gabinete do Deputado Val Ceasa, informando a conclusão do presente feito, consoante a necessária transparência processual.

É como Voto.

José Antonio Portela

Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 30/01/2023, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **46262576** e o código CRC **3F3B26FD**.

Referência: Processo nº E-22/007.307/2019

SEI nº 46262576



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. _____, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

**CEDAE - OFÍCIO Nº: 066/2019 -
ALERJ - DEPUTADO VAL CEASA.
FALTA DE ÁGUA NA RUA CAPITÃO
CRUZ, NO BAIRRO CORDOVIL.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. **E-22/007.307/2019**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Reconhecer que não houve descumprimento das obrigações por parte da CEDAE;

Art. 2º. Encerrar o presente processo, considerando que o problema foi solucionado por parte da CEDAE;

Art. 3º. Solicitar à Secretaria Executiva a expedição de ofício à ALERJ- Gabinete do Deputado Val Ceasa, informando a conclusão do presente feito, consoante a necessária transparência processual;

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro-Relator

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

Rio de Janeiro, 27 janeiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 30/01/2023, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#)



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 31/01/2023, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#)



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 31/01/2023, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#)



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 31/01/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **46271485** e o código CRC **83CD5C6C**.

Referência: Processo nº E-22/007.307/2019

SEI nº 46271485

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP
20035902
Telefone: 2332-6497

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Indústria, Comércio e Serviços**
ATO DOS SECRETÁRIOS
RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDECS/SETRAB Nº 120
DE 25 DE JANEIRO DE 2023
DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 36, da Lei nº 9.808, de 22 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual para o Exercício de 2023, com o Decreto nº 48.287, de 27 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Execução Antecipada do Orçamento Anual do Poder Executivo para o exercício de 2023, com o Decreto Estadual nº 42.436, de 30/04/2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários e o que consta no processo administrativo nº SEI-220012/000074/2023.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Pagamento de despesas de telefonia fixa das linhas em serviço na SEDECS, referente ao Contrato 02/2018.

II - VIGÊNCIA: Início: 01/01/2023 e Término: 30/09/2023.

III - DE/Concedente: 22000 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.

UO: 22010 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.

UG: 220100 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.

IV - PARA/Executante: 30000 - Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB.

UO: 30010 - Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB.

UO: 300100 - Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB.

V - CRÉDITO:

P.1 - 22.01.22.122.0002.8021

N.D. - 3390

FONTE - 1.500.100

VALOR - R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RJ em favor do exequente sem o adimplemento da obrigação do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/01/2023, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2023

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços - SEDECS

KELLY CHRISTIAN SILVEIRA DE MATTOS

Secretária de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB

Id: 2455207

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATOS DO CONSELHO DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4530 DE 26 DE JANEIRO DE 2023
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - INFORMAÇÃO
SOBRE LAGUNA DE ARARUAMA. RELATÓRIO
FITOPLACTON - LAGUNA DE ARARUAMA. REF. 11/2020.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000183/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que o feito cumpriu sua finalidade tendo em vista que foi instaurado em virtude de apresentação de forma espontânea por parte da Concessionária Prolagos de Relatório de Fitoplacton da Laguna de Araruama/RJ, referente ao mês de novembro de 2020, com intuito de contribuir com os órgãos ambientais locais.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO

Conselheiro

Id: 2455114

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4531 DE 26 DE JANEIRO DE 2023
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA. CUMPRIMENTO A DELIBERAÇÃO AGENERSA
Nº 3.428/2018 - METODOLOGIA DE INDICADORES
TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE CONTINUIDADE - ICA - DEFINIÇÃO DE ÍNDICE.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000917/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaiba cumpriu o disposto no artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.428/2018.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO

Conselheiro

Id: 2455115

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4532 DE 26 DE JANEIRO DE 2023
CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2019003104 RE-
GRISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA -
RECURSO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.473/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso, eis que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão proferida por seus próprios fundamentos.

Art. 2º - Corrigir o erro material identificado no artigo 1º, da Deliberação AGENERSA nº 4.417/2022, fazendo constar como data da infração o dia 12.04.2019, ao invés do dia 18.01.2019.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO

Conselheiro

Id: 2455116

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4533 DE 26 DE JANEIRO DE 2023
CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2019001524 RE-
GRISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA -
RECURSO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.335/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso, eis que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão proferida por seus próprios fundamentos.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO

Conselheiro

Id: 2455117

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4534 DE 26 DE JANEIRO DE 2023
CEDAE - SITUAÇÃO TÉCNICA E DE MANU-
TENÇÃO DAS ELEVATÓRIAS DA CEDAE.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002190/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o presente processo por perda de objeto.

Art. 2º - Que a SECEX proceda à abertura de processos em apartado para cada bloco da Concessão para análise do plano de manutenção e do estado de funcionamento das elevatórias e adutoras da CEDAE e das Concessionárias Águas do Rio 1 e 4, Igua e Rio+Saneamento, nos termos da CI AGENERSA/SECEX SEI nº 364, que inaugurou o presente feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO

Conselheiro

Id: 2455118

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4535 DE 26 DE JANEIRO DE 2023
CEDAE - OCORRÊNCIA 2020010299.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001546/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela CEDAE em face da Deliberação AGENERSA nº 4.223/2021, porque tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO

Conselheiro

Id: 2455119

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4536 DE 26 DE JANEIRO DE 2023
CEDAE - OFÍCIO Nº 066/2019 - ALERJ - DE-
PUTADO VAL CEASA. FALTA DE ÁGUA NA
RUA CAPITÃO CRUZ, NO BAIRRO CORDO-
VIL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.307/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer que não houve descumprimento das obrigações por parte da CEDAE.

Art. 2º - Encerrar o presente processo, considerando que o problema foi solucionado por parte da CEDAE.

Art. 3º - Solicitar à Secretaria Executiva a expedição de ofício à ALERJ- Gabinete do Deputado Val Ceasa, informando a conclusão do presente feito, consoante a necessária transparência processual.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO

Conselheiro-Relator

Id: 2455120

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4537 DE 26 DE JANEIRO DE 2023
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO 1. CO-
BRANCA DOS VALORES DE MULTAS POR
INFRAÇÕES NA PRÓPRIA FATURA. ANTI-
MIOMIA ENTRE A CLÁUSULA 27.9 DO CONTRATO
DE CONCESSÃO E LEI ESTADUAL Nº
7.990/2018.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001316/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer que o objeto do feito foi enfrentado pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, perdendo o objeto.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva encaminhamento de cópia do julgado aos cuidados da Secretaria de Estado da Casa Civil, bem como às reguladas que atuam na prestação dos serviços públicos de saneamento básico no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO

Conselheiro

Id: 2455121

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4538 DE 26 DE JANEIRO DE 2023
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO 4. CO-
BRANCA DOS VALORES DE MULTAS POR
INFRAÇÕES NA PRÓPRIA FATURA. ANTI-
MIOMIA ENTRE A CLÁUSULA 27.9 DO CONTRATO
DE CONCESSÃO E LEI ESTADUAL Nº
7.990/2018.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001317/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer que o objeto do feito foi enfrentado pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, perdendo o objeto.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva encaminhamento de cópia do julgado aos cuidados da Secretaria de Estado da Casa Civil, bem como às reguladas que atuam na prestação dos serviços públicos de saneamento básico no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO

Conselheiro

Id: 2455122

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4539 DE 26 DE JANEIRO DE 2023
CONCESSIONÁRIA CEG RIO. RELATÓRIO DE
FISCALIZAÇÃO CAENE Nº P-031/19 E TERMO
DE NOTIFICAÇÃO Nº TN-015/19.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.185/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do Recurso apresentado pela Concessionária CEG RIO em face da deliberação AGENERSA/CODIR Nº 4.314 de 30 de setembro de 2021 e, no mérito, negar-lhe provimento.